



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, funcionará na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é um órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, que tem por finalidade elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, e acompanhar sua implementação.

**Art. 3º.** Constitui competência do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

I - coordenar a elaboração, atualização e implantação do Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção Ambiental;

II - coordenar e integrar o planejamento das Unidades Territoriais de Planejamento;

III - coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento da Lei nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

IV - encaminhar deliberações relativas a políticas de uso e ocupação do solo para sua implementação e internalização, pelos municípios, junto às respectivas legislações que disciplinam a matéria;

- V** - acompanhar o cumprimento do plano de fiscalização das áreas de proteção aos mananciais, através de um Plano de Ação Fiscal;
- VI** - instituir e coordenar programas de proteção ambiental e de recuperação de áreas degradadas, em conjunto com os municípios envolvidos;
- VII** - desempenhar outras atribuições necessárias para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.248/98 e deliberar sobre as questões relativas;
- VIII** - aprovar o programa de investimentos do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba;
- IX** - articular-se com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9433/97, com destaque para o que concerne a dominialidade dos corpos hídricos e possibilidades de delegação em favor do Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é composto por 11 (onze) representantes, sendo que as instituições que o compõem realizarão a nomeação de seus representantes e respectivos suplentes, conforme disposição que segue:

- a.** 4 (quatro) representantes de Municípios designados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMEQ, municípios estes que integrem as áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;
- b.** 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- c.** 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;
- d.** 1 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;
- e.** 1 (um) representante indicado por Concessionárias de Serviços de Saneamento;
- f.** 1 (um) representante do setor da construção civil e mercado imobiliário, indicado por intermédio de seus órgãos de classe;
- g.** 1 (um) representante indicado por entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente;

**h. 1 (um)** representante indicado por Universidades e entidades de ensino e pesquisa.

**§ 1º.** As instituições conselheiras deverão indicar e alterar seus representantes através de ofício enviado à Presidência do CONSELHO.

**§ 2º.** As alterações na composição do CONSELHO deverão ser publicadas através de Resolução.

**Art. 5º.** O Presidente do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é o Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, ou o representante por ele indicado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 6º.** O CONSELHO é composto por:

I -Plenário;

II -Presidência;

III -Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas

#### **Seção I**

##### **Do Plenário**

**Art.7º.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONSELHO constituído pelos Conselheiros representantes dos membros titulares, substituídos em suas ausências, ou, quando impedidos, pelos respectivos suplentes.

**Art. 8º.** É competência do Plenário:

I – apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar as questões oriundas da competência do CONSELHO;

II – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CONSELHO;

III - buscar a integração das áreas de manancial com as demais unidades de conservação e/ou proteção ambiental e unidades territoriais de planejamento;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as áreas de Proteção dos Mananciais;

- V - conhecer o relatório anual de atividades, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VI - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- VII - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- VIII - fomentar a captação de recursos financeiros, materiais e humanos;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto em área de manancial, propondo medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, se for o caso;
- X - propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisas relativos à adoção de tecnologias alternativas para a conservação, uso e recuperação ou restauração dos recursos naturais;
- XI - criar e extinguir Câmaras de Apoio Técnico, avaliando e deliberando sobre as matérias encaminhadas por estes colegiados;
- XII - discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;
- XIII - resolver os casos não previstos neste Regimento.

**Art. 9º.** O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do CONSELHO, para análise de temas e assuntos afins a seus objetivos, sem que seja conferido, a tais entidades, o direito a voto.

**Art. 10.** O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, em ambos os casos com pauta, data, local e horário comunicados, sendo que para as sessões ordinárias serão enviados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência aos Conselheiros.

**§1º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do CONSELHO ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, mediante justificativa.

**§2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

- a) em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços de seus integrantes;
- b) em segunda convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes.

**§3º.** As sessões ordinárias poderão ser canceladas pelo Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de ausência de pauta a ser tratada.

**Art. 11.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, em dia útil, com o mesmo “quorum” estabelecido no artigo anterior.

**§ único** - As sessões extraordinárias, quando não convocadas em Plenário, serão convocadas mediante aviso, por ofício, ou qualquer outra forma de comunicação, ainda que eletrônica, apta a comprovar a intimação do integrante do CONSELHO, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 12º.** As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I -abertura da sessão, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II -apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;

III -informes gerais e assuntos a deliberar;

IV -encerramento.

**§ 1º.** Novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pelo Plenário.

**§2º.** Após o atendimento ao contido nos incisos acima, a reunião terá seguimento com estrito respeito à pauta estabelecida no memorando de convocação.

**§3º.** Ficam excepcionalizadas as atas que se refiram a questões consideradas de urgência pelo CONSELHO, pois serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas na própria sessão.

**§4º.** As atas, depois de aprovadas e assinadas, serão lavradas em livro próprio.

**§ 5º.** As atas serão assinadas somente pelo Presidente e pelo Secretário, e deverão ser acompanhadas pela respectiva lista de presença.

~~**§6º.** Aos membros do CONSELHO é facultativo solicitar vistas de processos, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão.~~

**§6º.** Aos membros do CONSELHO é facultativo solicitar vistas de qualquer processo em votação, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão, devendo o parecer retornar ao Conselho em um prazo de quinze dias, para ser votado na próxima reunião.

**§7º.** O pedido de vista deverá ser manifestado ao final da apresentação do assunto em discussão, pedindo, o Conselheiro, a palavra para requerer a vista.

**Art. 13º.** As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, expedidas sob a forma de Resoluções e Deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º.** Terminada a apuração dos votos, o Presidente do Conselho proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, e eventuais abstenções.

**§ 2º.** As abstenções que ocorrerem nas votações só serão computadas para efeito de quórum, sendo considerados votos válidos somente aqueles “sim” ou “não”.

**Art. 14º.** O direito de voto é de exclusividade do Conselheiro titular e, na sua ausência ou impedimento, do respectivo suplente.

**Art. 15º.** Todo documento que for submetido à apreciação e votação pelo Plenário, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas.

**Art.16º.** Os assuntos não apreciados serão tratados na reunião seguinte como prioridade.

**Art. 17.** A votação será, em regra, nominal e aberta.

**Art. 18.** Em caso de empate, caberá ao Presidente do CONSELHO o voto de qualidade.

**Art. 19.** Poderão ser admitidas nas reuniões do Plenário, a título de ouvintes, com direito a voz, desde que autorizado pelo Presidente, e sem direito a voto, pessoas da comunidade e/ou representantes de instituições, as quais, caso desejem, também poderão apresentar sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente, sobre matéria relacionada às finalidades do CONSELHO.

## Seção II

### Dos Conselheiros

**Art. 20.** Os conselheiros, na forma legal, quanto à sua natureza, se dividem em:

I - natos, correspondente àqueles que pela simples nomeação pelas instituições descritas no artigo 4º, letras “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” referidos como integrantes;

II - designados ou eleitos, correspondendo àqueles que foram eleitos ou indicados por seus respectivos representados e designados na forma legal para ocupar as demais cadeiras do CONSELHO, que correspondem às instituições descritas nos itens “f”, “g” e “h” do artigo 4º.

**Art. 21.** Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro Titular ou de seu suplente.

**Art. 22.** Em caso da presença dos dois conselheiros, caberá ao titular o direito a voto e voz.

**Art. 23.** Compete aos Conselheiros:

I - participar das discussões e deliberações de assuntos encaminhados à apreciação do CONSELHO;

II - propor emendas ou reformas a este Regimento, apresentando-as por escrito;

III - encaminhar ao Presidente pedido de convocação de sessão extraordinária mediante solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

IV - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CONSELHO;

V - declarar voto, pedir vista de processo e requerer adiamento de votação, e verificação de "quorum";

VI - solicitar, em sessão, à Presidência, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades;

VIII - propor a criação e extinção de Câmaras de Apoio Técnico, ou Grupos de Trabalho;

IX - propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;

X - solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições.

## Seção III

## Da substituição

**Art.24.** A substituição das instituições ou entidades participantes do CONSELHO, quando aplicável, se dará, a qualquer tempo, a pedido das mesmas, ou pela sua ausência a 3 (três) reuniões do plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no decorrer de um biênio.

**§1º.** O pedido de desligamento ou renúncia da instituição deverá ser encaminhado formalmente à Presidência, a fim de que seja comunicado ao Plenário para deliberar sobre a substituição da entidade desligada.

**§2º.** Após duas ausências não justificadas, a Secretaria Executiva informará a entidade sobre a ocorrência de faltas de seu representante às reuniões do Plenário, advertindo-a sobre a possibilidade de seu desligamento.

**§3º.** Na hipótese de substituição por ausência conforme descrito no *caput*, observada a advertência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva comunicará o fato à entidade desligada *ad referendum* do Plenário.

**§ 4º.** Na eventualidade de não comparecimento do Conselheiro Titular e do Suplente, poderá a instituição membro designar pessoa diversa para a participação especificamente naquela sessão, na qualidade de Conselheiro, desde que a comunicação seja formalizada por meio de ofício até o momento da abertura da sessão.

**Art. 25.** Em caso de desligamento de uma entidade Conselheira titular, a vaga será assumida pela entidade suplente.

**§ único.** Cada membro do CONSELHO terá um suplente, indicado no mesmo ato de sua nomeação, que o substituirá em caso de impedimento ou falta, mantida igual proporcionalidade na Composição do CONSELHO.

## Seção IV

## Da Presidência

**Art. 26.** Compete ao Presidente do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

II - encaminhar a votação matéria submetida à decisão do CONSELHO;

III - exercer, no caso de empate, o voto de qualidade;

IV - representar o CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;

V - aprovar as pautas de reunião;

- VI - acatar as decisões do CONSELHO e pugnar pela sua efetivação;
  - VII - manter o Governo do Estado do Paraná informado de todas as atividades e decisões do CONSELHO;
  - VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões do CONSELHO;
  - IX - assinar as resoluções do CONSELHO;
  - X - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
  - XI - designar o Secretário Executivo;
  - XII - submeter ao CONSELHO a programação físico-financeira das atividades;
  - XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.
  - XIV - apresentar o relatório anual das atividades, para apreciação do Plenário;
  - XV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.
  - XVI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário;
  - V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Técnicas;
- § único** – As decisões de caráter emergencial tomadas pelo Presidente deverão ser imediatamente comunicadas aos Conselheiros e referendadas pelo Plenário na reunião subsequente.

#### Seção V

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 27.** A Secretaria Executiva, sediada na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e integrada por profissionais, que não necessariamente os Conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições que compõem o CONSELHO, mantida a mesma proporcionalidade de representação, terá a finalidade de apoiar o exercício das funções do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 28.** Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do CONSELHO;
- II - dar encaminhamento prático das deliberações do CONSELHO;
- III - auxiliar o Presidente nas sessões do CONSELHO;
- IV - preparar todo o expediente do CONSELHO;
- V - elaborar Atas de Sessões e registrar as deliberações do CONSELHO, após a redação final;



- VI** - transmitir aos membros do CONSELHO os avisos de convocação e cancelamento de reuniões e respectivas sessões;
- VII** - manter intercâmbio com os órgãos da administração em geral, a fim de proporcionar aos membros do CONSELHO, os elementos necessários à instrução dos processos;
- VIII**- elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONSELHO;
- IX** - organizar, sob aprovação do presidente, a ordem do dia, para as sessões do CONSELHO;
- X** - receber dos Conselheiros sugestões para a pauta das reuniões;
- XI** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 29.** Compete ao Secretário Executivo:

- I** - elaborar atos e manter atualizada a documentação do CONSELHO;
- II** - expedir correspondência e arquivar documentos;
- III** - coordenar a elaboração de pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, determinados pelo CONSELHO;
- IV** - prestar contas ao Presidente de seus atos;
- V** - emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do CONSELHO, junto com o presidente;
- VI** - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.
- VII** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CONSELHO.

## **Seção VI**

### **Das Câmaras Técnicas**

**Art. 30** - As Câmaras Técnicas serão formadas por no mínimo 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes do conselho Gestor dos Mananciais, o qual um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do CONSELHO e referendados pelo Plenário.

**§ 1º.** Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente do CONSELHO, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao CONSELHO, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

**§ 2º.** As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

**§ 3º.** A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

**§4º.** As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

**§5º.** É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

**Art. 31** - É competência de cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CONSELHO, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao CONSELHO propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do CONSELHO;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

**Art. 32** - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

**Art. 33** - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONSELHO e as suas Deliberações;

IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

IX – providenciar a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

X - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

**Art. 34** - Compete ao relator da Câmara Técnica:

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do CONSELHO.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao CONSELHO, para submissão ao Plenário.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35** - O mandato como representante de instituição integrante do CONSELHO é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ único. Para aquelas instituições que são integrantes em virtude da nomeação ou expressa votação pelo Plenário, o mandato, para a condição de integrante é de 2 (dois) anos, sendo que a sua continuidade dependerá de nova nomeação pela entidade responsável, ou resultado de votação, a depender do caso.

**Art. 36.** A entidade conselheira indicará seu representante para exercer mandato de 2 (dois) anos, renovável sucessivamente, por iguais períodos, a seu critério.

**Art. 37.** Quando da realização de votação para escolha de instituição que será integrante do CONSELHO, a segunda colocada será a respectiva suplente da instituição escolhida, e nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato pela instituição principal, será chamada a substituí-la, independente de novo processo de votação.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

§ 2º - No caso de ausência do titular e seu respectivo suplente a justificativa terá de ser acatada pelo Plenário.

**Art. 38.** Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a Secretaria Executiva, fará publicar os editais de convocação, com todas as regras necessárias para a participação e cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o CONSELHO, após a devida aprovação pelo CONSELHO.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - O Edital de convocação conterá no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – Requisitos objetivos a serem atendidos pela instituição interessada;

II – Procedimento para envio do pedido de cadastramento e participação, com data limite para envio da proposta e documentos de habilitação.

§ 3º – Somente serão admitidas instituições de ensino comprovadamente reconhecidas pelo MEC.

§ 4º - Os interessados a concorrer à vaga destinada a entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente, deverão, necessariamente, estar cadastradas junto ao CONSELHO Estadual de Meio Ambiente - CEMA.

**Art. 39.** O processo de escolha dos integrantes e nomeação dos respectivos conselheiros será realizado a cada 2 (dois) anos, sendo que, a posse de todos os membros deverá ocorrer preferencialmente em sessão realizada no mês de abril.

**Art. 40º.** Os conselheiros deverão ser empossados em nome do órgão ou entidade que representam de forma oficial:

I - na reunião ordinária ou extraordinária do Plenário que ocorrer após a assunção do cargo legalmente referido, se conselheiro nato;

II - na reunião ordinária ou extraordinária do Plenário que apreciar os candidatos que possuem interesse em fazer parte do CONSELHO, ou, na impossibilidade, na próxima reunião, após a eleição ou indicação, se conselheiro designado.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FPA-RMC

**Art. 41.** A competência do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba quanto a Administração do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA - RMC está sujeita a decreto estadual regulamentando a matéria, mediante consulta ao mesmo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros do CONSELHO.

**Art. 43.** Manifestações públicas por parte dos conselheiros, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba devem sempre conter a ressalva de serem opiniões pessoais.

**Art. 44.** A participação no CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é considerada serviço público relevante sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

**Art. 45.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CONSELHO.

**Art. 46.** Nenhum membro pode agir em nome do CONSELHO sem prévia autorização.

**Art. 47.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em sessão ordinária.

**Art. 48.** O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba terá como sede as instalações da COMEC- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 49.** O CONSELHO realizará sessão plenária com finalidade específica de adotar os procedimentos necessários à regularização do prazo dos mandatos dos integrantes, para que o término destes coincidam com os prazos e parâmetros estabelecidos neste regimento.

**Art. 50.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.